



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 08080004/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento à rede municipal de ensino de Jucurutu/ RN.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA** (CNPJ nº 23.993.742/0001-60), devidamente qualificada, guerreando a decisão da Pregoeira deste Município que declarou **VENCEDORAS** do presente certame as empresas: **49.154.851 FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA** - CNPJ 49.154.851/0001-88, **J ALCANTARA SILVA** – CNPJ 27.064.548/0001-51, **M REGIS DE QUEIROZ** – CNPJ 26.958.996/0001-36, **ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - CNPJ 19.676.399/0001-53, **RV TURISMO LTDA** - CNPJ 12.033.641/0001-21, **N&T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ 11.512.339/0001-93 e **50.496.618 FRANCELISON ALMEIDA DOS SANTOS** – CNPJ 50.496.618/0001-62, conforme se segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente processo licitatório se materializou através da modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, modalidade esta disciplinada através da Lei Nº 14.133/2021 que prevê em seu art. 165, I, b, c, §1º, I:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

A empresa recorrente registrou manifestação do interesse em recorrer da decisão proferida pela pregoeira oportunamente, enviando suas razões recursais no dia 23 de outubro de 2024, dentro do horário limite, estando o recurso interposto tempestivo e suscetível de apreciação.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Arguiu a empresa licitante recorrente, em SEDE DE MEMORIAIS que:

“(…) Ocorre que ao acessar, na data de 1º de outubro de 2024, o portal para ter acesso à plataforma do Portal de Compras Públicas, a fim de participar do Pregão Eletrônico, a Recorrente, por problemas técnicos do próprio website, teve dificuldade, primeiramente, em realizar o login na plataforma.

(...)

Em decorrência dos problemas encontrados para acessar o website Portal de Compras Públicas, no dia 1º de outubro de 2024, data designada para realização do pregão eletrônico em comento, a Recorrente abriu solicitação, via telefone, informando a impossibilidade de fazer o login no portal, o qual era necessário, justamente para fins de participar regularmente do certame. Em resposta, a Sra. Pregoeira informou que a comunicação seria exclusivamente pelo CHAT.

Ora, D. Julgador, o detalhe é exatamente esse, qual seja, o referido Pregão deveria ser paralisada, posto a instabilidade, a qual foi informada no momento oportuno.

Após várias tentativas, a Recorrente conseguiu acessar o website, todavia, os problemas de instabilidade no referido website se mantiveram, inclusive no curso do pregão eletrônico em comento, fazendo com que a página de enviar os lances travasse e/ou expirasse, por vezes.

O print extraído do website, quando da realização do Pregão eletrônico, foi enviado vários e-mails no exato momento da ocorrência (doc. anexo), no entanto, nada foi diligenciado ou mesmo suspenso. Tal situação levou a Recorrente a reiniciar o sistema do Portal de Compras Públicas e com isso não conseguiu acompanhar o certame, trazendo prejuízos para a Recorrente e para a Administração Municipal.

Perceba Nobre Julgador, que o descompasso dos lances enviados pela Recorrente, associado ao print de tela do website acima, quando do momento de envio dos lances do pregão em comento, com o fito de ter acesso à plataforma tornam inequívocos os problemas de instabilidade ocorridos no website do Portal de Compras Públicas”

(...)

No mesmo sentido, mormente quanto a supostas irregularidades, temos que, as empresas supostamente vencedoras do certame, apresentaram suas respectivas planilhas em desconformidade com a legislação, nos termos do item 1.65.1 (anexo V) e 1.66 e/ou sequer apresentaram a respectiva planilha, devendo ser desclassificadas, vejamos:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- (i) A empresa FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA, CNPJ nº 49.154.851/0001-88, suposto vencedor dos itens 07, 12, 16, 20 a 25, apresentou planilha em desconformidade com a legislação, num simples análise percebe a incongruência no tipo de combustível, posto que todos os veículos são movidos a diesel e não a gasolina; a média de consumo não se adequada; afirma que a troca de óleo seria a cada 2000 km; informa tão somente 6 (seis) litros; custo com pessoal (motorista) totalmente divergente com a legislação, inclusive chega a informar que é optante do simples, constando R\$ 0,00 de pagamento; no custo administrativo informa que não realizará o seguro, considerando que não há informação de quanto seria esse seguro, pontua que por se tratar de pagamento com verbas do PNATE e PETERN é obrigatório a apresentação de seguro para responsabilidade civil e de casco;*
- (ii) A empresa J ALCÂNTARA SILVA, CNPJ nº 27.064.548/0001-51, suposto vencedor dos itens 01, 05, 08, 14, 17, 27, 29 e 30, apresentou planilha em desconformidade com a legislação, num simples análise percebe a incongruência no tipo de combustível, posto que todos os veículos são movidos a diesel e não a gasolina; a média de consumo não se adequada; afirma que a troca de óleo seria a cada 10000 km e informa tão somente 2 litros, onde na verdade seria no mínimo 15 litros de óleo; custo por ser optante do simples, consta R\$ 0,00 de pagamento;*
- (iii) A empresa M REGIS DE QUEIROZ, CNPJ nº 26.958.996/0001-36, suposto vencedor dos itens 02 e 11, apresentou planilha em desconformidade com a legislação, a média de consumo não se adequada; afirma que a vida útil do pneu seria de 50000, onde na verdade por ser estrada de barro seria uma troca em média a cada 15000; custo com pessoal (motorista) totalmente divergente com a legislação, valor abaixo do salário mínimo; no custo administrativo informa que não realizará o seguro, considerando que não há informação de quanto seria esse seguro, pontua que por se tratar de pagamento com verbas do PNATE e PETERN é obrigatório a apresentação de seguro para responsabilidade civil e de casco;*
- (iv) A empresa ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.676.399/0001-53, suposto vencedor dos itens 03, 06, 09, 10, 15, 19, 31 a 34, apresentou planilha em desconformidade com a legislação; as planilhas de custos apresentadas não se coaduna com os itens arrematados, exemplo é a apresentação de planilha para o item 29, mas acontece que a empresa não ganhou tal item; informa que é optante do simples, contudo apresentar R\$ 0,00 de pagamento para referida tributação; as planilhas estão com erros matemáticos grosseiros;*
- (v) A empresa R V TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.033.641/0001-21, suposto vencedor do item 18, não apresentou a planilha de*





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

composição de custos, apresentando tão somente a planilha de readequação, indicado possíveis erros, a exemplo das empresas anteriormente comentadas;

(vi) *A empresa N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ nº 11.512.339/0001-93, suposto vencedor dos itens 26 e 28,*

(vii) *A empresa F ALMEIDA DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 50.496.618/0001-62, suposto vencedor dos itens 04 e 13, apresentou planilha em desconformidade com a legislação; as planilhas de custos apresentadas não se coaduna com os itens arrematados, exemplo é a apresentação de planilha para o item 09, mas acontece que a empresa não ganhou tal item; informa que é optante do simples, contudo apresentar R\$ 0,00 de pagamento para referida tributação; a média de consumo não se adequa a realidade; no custo administrativo informa que não realizará o seguro, considerando que não há informação de quanto seria esse seguro, pontua que por se tratar de pagamento com verbas do PNATE e PETERN é obrigatório a apresentação de seguro para responsabilidade civil e de casco.*

Ao final, requereu:

“Por todo o exposto, requer o conhecimento da presente petição, a fim de que seja:

a. Oportunizada o retorno da fase de lances e consequentemente a exclusão/cancelamento dos lances relacionados à instabilidade da website do Portal de Compras Públicas;

b. Pugna a Recorrente seja dado provimento ao seu recurso, para reconhecer a existência de vício de nulidade no procedimento licitatório, em virtude da ocorrência de instabilidades na plataforma eletrônica do sistema Portal de Compras Públicas durante a realização do Pregão Eletrônico 035/2024, para, consequentemente, declarar a nulidade do referido certame desde a fase de lances, revogar a decisão que habilitou e sagrou vencedoras propostas;

c. Na eventualidade de não se acolher o pleito supra de forma imediata, o que se admite apenas por argumentar, haja vista a apresentação de documentos hábeis a comprovar das alegações ora deduzidas, pugna-se, no mínimo que, de modo a assegurar o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação objeto do certame, o Ente Licitante expeça ofício aos responsáveis pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, requisitando informações completas e laudo técnico acerca da operacionalidade do aludido sistema no dia 1º de outubro de 2024 no horário da realização do pregão eletrônico 035/2024.

d. Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior para que





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

julgue a possível anulação do processo licitatório tendo em vista possíveis irregularidades na condução do certame.

e. Por fim, ad cautelam, caso não seja acatado o pleito principal, requer seja expedida cópia integral do presente processo administrativa para fins de medidas judiciais cabíveis”.

III – DAS IMPUGNAÇÕES ÀS RAZÕES RECURSAIS

Houve a apresentação de IMPUGNAÇÃO às alegações da empresa recorrente pelas empresas recorridas, dentro do período e horário estipulados, alegando:

J ALCANTARA SILVA – G FIGUEREDO DA SILVA LTDA - CNPJ 27.064.548/0001-51

“(…)

III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impende destacar, *prima facie*, que as razões recursais da Recorrente não possuem qualquer substrato lógico probatório, não passando de meras ilações infundadas com o intuito de anular o curso do certame licitatório, em nada violando o Princípio DA SOBREPÓSICÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

Nessa seara, convém destacar que a ausência de fundamentação importa em falta de conhecimento do recurso. Nesse sentido, manifesta-se a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O recorrente tem o dever de fundamentar a sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1.060)”.

IV – INSTABILIDADE NO SISTEMA NARRADA PELA RECORRENTE

A recorrente na tentativa de ludibriar a Administração Pública, tenta manobrar as fases do processo com desculpas infundadas de instabilidades no sistema do portal de compras públicas o que “estranhamente” ocorreu de maneira exclusiva para ela. O que se pode perceber é que se de fato houve essa instabilidade na plataforma que ocorria o pregão em comento, foi causada não pela plataforma, mas sim pelo provedor de internet





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

a qual a recorrente utilizava no momento da sessão e vejamos o que regra o convocatório em seus itens 1.5 e 1.27 que diz:

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de**

acesso, ainda que por terceiros.
(...)

1.27. licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município de Jucurutu/ RN ou de sua desconexão.
- Griffio o nosso.

(...)

V – DA ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PLANILHAS DA RECORRIDA

A recorrente alega que a empresa J ALCÂNTARA SILVA, vencedora dos itens 01, 05, 08, 14, 17, 27, 29 e 30, apresentou planilha em desconformidade com a legislação, pela incongruência no tipo de combustível, posto que todos os veículos são movidos a diesel e não a gasolina. A empresa utilizou da planilha disponibilizada pelo órgão a qual já vinha com a nomenclatura "gasolina" no subitem combustível mas que o valor preenchido corresponde ao combustível Diesel o que inicialmente não alteramos para que a empresa não fosse desclassificada por alterar a planilha original disponibilizada o que no decorrer da sessão percebeu-se a possibilidade de adequar a realidade de cada veículo e assim foram feitas nas demais planilhas e alterada a nomenclatura para Diesel, ratifico que embora nas primeiras planilhas enviadas zelamos pelas informações nelas contidas deixando "gasolina", os valores inseridos referem-se a Diesel.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Alega que a troca de óleo seria a cada 10000 km e informa tão somente 2 litros, onde na verdade o quantitativo dois (02) se refere as trocas de óleo que seriam duas por mês.

Quanto ao custo por ser optante do simples, constar R\$ 0,00 de pagamento, o INSS para os serviços a serem prestados, já estará incluído no valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Portanto, as empresas optantes por esse regime de tributação não necessitam realizar a retenção adicional do INSS sobre a folha de pagamento.

Ao final, cumpre-nos ressaltar que a empresa COMPTERN COMPANHIA TRANSPORTADORES LTDA durante toda a sessão demonstrou condutas que, visam artificialmente dificultar o processo e ensejar o seu cancelamento. Tais condutas, marcadas por sucessivas alegações de problemas e entraves, revelam uma estratégia deliberada de obstrução à regularidade do procedimento, chegando inclusive a desacatar a Agente de Contratação.

VI – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, temos que o recurso oposto pela empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA**, CNPJ nº 23.993.742/0001-60, com endereço na Laudimiro Dias, 05, Alto da Boa Vista, Caicó/RN, não deve prosperar prosseguindo-se o certame com a homologação da empresa **G FIGUEREDO DA SILVA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.064.548/0001-51, com Inscrição Estadual nº 20.465.695-8 e sede na Rua Francisco de Almeida, nº S/N, Centro, Governador Dix Sept Rosado/RN, CEP: 59.790-000 e consequente assinatura do contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviço entre a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN e esta empresa. Além disso, razões mais nobres foram fundamentadas para aceitabilidade dos documentos apresentados pela empresa **G FIGUEREDO DA SILVA - LTDA**.

M REGIS DE QUEIROZ – CNPJ 26.958.996/0001-36

“A empresa COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA alega ter enfrentado problemas técnicos no website que impediram sua participação na fase de lances do certame. No entanto, a análise dos registros do sistema demonstra que o portal eletrônico funcionou de forma regular durante todo o período, permitindo que os demais licitantes realizassem suas propostas sem qualquer intercorrência. A própria empresa anexou imagem comprovando a interrupção da sua conexão com a internet, evidenciando que o





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

problema se deu em sua infraestrutura particular, e não no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

No edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 08080004/2024 diz claramente no item 1.5 que:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

A empresa COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA, em suas alegações, questiona a conformidade das planilhas referentes aos itens 02 do edital, alegando inconsistências e divergências com a legislação vigente. É importante ressaltar que a planilha do item 02 não foi anexada, uma vez que não houve solicitação expressa da pregoeira para o referido item. No entanto, asseguramos que, caso houvesse tal solicitação, a planilha seria anexada e estaria em plena conformidade com a legislação aplicável.

Ao final, cumpre-nos ressaltar que a empresa COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA tem demonstrado, desde o início do certame licitatório, condutas que, a nosso ver, visam artificialmente dificultar o processo e ensejar o seu cancelamento. Tais condutas, marcadas por sucessivas alegações de problemas e entraves, revelam uma estratégia deliberada de obstrução à regularidade do procedimento”.

ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ 19.676.399/0001-53

“(…)

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA

No dia e hora aprazada, ao iniciar o referido certame cabe destacar que desde o início da realização do pregão eletrônico em comento foram diversos os problemas de instabilidade verificados no website portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas), plataforma onde restou realizado o referido certame.

Ocorre que ao acessar, na data de 1º de outubro de 2024, o portal para ter acesso à plataforma do Portal de Compras Públicas, a fim de participar do Pregão Eletrônico, a Recorrente, por problemas técnicos do próprio website, teve dificuldade, primeiramente, em realizar o login na plataforma,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Veja que a recorrente tanta transferir a culpa e ou situação para a LICITADA (município), sem embasamento :

*Conforme edital : 1.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **Município de Jucurutu/ RN** ou de sua desconexão. 1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso*

Nesse caso chegamos a conclusão de falta de conhecimento da recorrente ou tentativa de promover confusão do certame. Veja que mais de 10(Dez) empresas estavam habilitadas,(LOGADAS), para o certame e que em nenhum momento houve manifestação semelhante , isso posto não se pode pleitear que a responsabilidade pode recair sobre o MUNICIPIO /JUCURUTU.

(...)

A recorrente tenta de forma sem sentido justificar junto ao município, quando o certo seria com a plataforma /PORTAL DE CONTAS PUBLICAS , veja que se trata de um caso isolado , não reclamação de outro licitante .

*alega ainda que a empresa ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.676.399/0001-53, suposto vencedor dos itens 03, 06, 09, 10, 15, 19, 31 a 34, apresentou planilha em desconformidade com a legislação; as planilhas de custos apresentadas não se coaduna com os itens arrematados, exemplo é a apresentação de planilha para o item 29, mas acontece que a empresa não ganhou tal item; informa que é optante do simples, contudo apresentar R\$ 0,00 de pagamento para referida tributação; as planilhas estão com erros matemáticos grosseiros; veja chat 10/10/2024 14:54:40 - Sistema - O item 0029 tem como novo arrematante ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA com lance de R\$ 5,29 em 14/10/2024 14:54:48 - Sistema - O fornecedor ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA **foi desclassificado** para o item 0029 pelo pregoeiro motivo: - Motivo: A empresa apresentou planilha de composição de preços, porém não comprovou a exequibilidade do lance ofertado pelas razões que se seguem: 1º) Nos custos administrativos, o valor do veículo foi inferior ao registrado nos custos fixos; 2º) o valor dos honorários do contador está imotivadamente diverso do valor da linha 28; 3º) o valor final do Km rodado após a análise da planilha de composição de preços restou em aumento de valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) para R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos);*





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Nota -se que a recorrente também não prestou atenção ao chat , já com relação aos itens 03, 06, 09, 10, 15, 19, 31 a 34 , e preciso que a recorrente tenha conhecimento (estudar o edital) 15/10/2024 08:44:24 - Sistema - Motivo: Conforme previsão editalícia disposta no item 1.64, é indício de inexecubilidade a proposta cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. Sendo assim, concedemos o prazo de 12 horas para o cumprimento de diligência destinada a comprovação da exequibilidade do preço proposto através de apresentação de planilha de composição de preços disponibilizada neste ambiente para o Pregão Eletrônico Nº 035/2024, no campo Documentos do Processo.

Lembrando a recorrente que não se aplica a empresa ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pois o preços finais estavam acima do 50% necessário para a composição, para os itens já mencionados.

(...)

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**”.

N&T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ11.512.339/0001-93

“(...)

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE : COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA

A empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA** alega ter enfrentado problemas técnicos no website que impediram sua participação na fase de lances do certame. No entanto, a análise dos registros do sistema demonstra que o portal eletrônico funcionou de forma regular durante todo o período, para todos os outros licitantes, permitindo que os demais licitantes realizassem suas propostas sem qualquer intercorrência. A própria empresa anexou imagem comprovando a interrupção da sua conexão com a internet, evidenciando que o problema se deu em sua infraestrutura particular, e não no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

No edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 08080004/2024** diz claramente no item 1.5 que:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

A empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA**, em suas alegações, questiona a conformidade das planilhas referentes aos itens 2 do edital, alegando inconsistências e divergências com a legislação vigente. É importante ressaltar que a planilha do item 02 não foi anexada, uma vez que não houve solicitação expressa da(o) pregoeira(o) para o referido item. No entanto, asseguramos que, caso houvesse tal solicitação, a planilha seria anexada e estaria em plena conformidade com a legislação aplicável.

Nesse caso chegamos a conclusão de falta de conhecimento da recorrente ou tentativa de promover confusão do certame. Veja que mais de 10(Dez) empresas estavam habilitadas, (LOGADAS), para o certame e que em nenhum momento houve manifestação semelhante, isso posto não se pode pleitear que a responsabilidade pode recair sobre o MUNICIPIO /JUCURUTU. Alega ainda que a empresa **N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME** CNPJ nº11.512.339/0001-93, suposto vencedor dos itens 26 e 28 não apresentou planilha custo, Tendo conhecimento do edital, que a empresa **N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, os preços finais dados como vencedor dos itens estavam acima do 50%, sendo assim, não é necessário a composição, para os itens já mencionados.

Ao final, cumpre-nos ressaltar que a empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA** tem demonstrado, desde o início do certame licitatório, condutas que, a nosso ver, visam artificialmente dificultar o processo e ensejar o seu cancelamento. Tais condutas, marcadas por sucessivas alegações de problemas e entraves, revelam uma estratégia deliberada de obstrução à regularidade do procedimento.

CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

Que seja mantida a habilitação da empresa **N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, em todos os seus termos, com a consequente improcedência total dos argumentos apresentados no recurso administrativo interposto pela empresa **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA**.”





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

IV - DOS FUNDAMENTOS

Passamos à análise das argumentações da empresa recorrente.

No dia 01 de outubro de 2024, iniciando-se às 09:01 h a sessão do Pregão Eletrônico nº 035/2024, não foi registrada pela Pregoeira a ocorrência de nenhuma instabilidade de conexão por parte do portal de compras públicas.

Tanto o foi que apenas a empresa recorrente, através de e-mail e ferindo o princípio do sigilo da identificação das empresas licitantes, sugeriu tal comportamento do sistema.

Contudo, analisando o documento “ATA PARCIAL”, nas folhas 36 a 79, disponibilizado na página do Pregão Eletrônico nº 035/2024 ([Processo RPE-35-2024-2024-336126](#)), percebeu-se a participação da empresa recorrente no registro sucessivo de lances em todos os itens que apresentou proposta inicial, dentro da média de tempo do registro de lances das demais empresas licitantes.

Ainda, diante da alegação da instabilidade do sistema, a Pregoeira enviou e-mail para o suporte do portal questionando a referida ocorrência. Vejamos:

Licitacao

29 de out. de 2024, 16:42 BRT

Boa tarde,

Venho através deste, solicitar informações acerca do Pregão Eletrônico 035/2024, processo: 08080004/2024.

Solicito uma comprovação de estabilidade do sistema Portal Compras Públicas ou um histórico de incidentes técnicos registrados no dia 01 de outubro de 2024, iniciando às 09h01min. Caso tenha, um relatório técnico ou documento similar que registre qualquer problema de conexão, manutenção ou falha técnica ocorrida, solicito que nos seja enviado.

Atenciosamente,

Jânat, Agente de contratação/Pregoeira.

Obtendo-se as seguintes respostas:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Geraldo Alves Cordeiro (Portal de Compras Públicas)

29 de out. de 2024, 17:22 BRT

Boa tarde

Prezada Sra Jânat, informo que a demanda foi remetida ao setor técnico para verificação acerca de possível instabilidade no dia 01/10/2024, assim que houver o retorno será informado através desse E-mail.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Geraldo Alves Cordeiro (Portal de Compras Públicas)

30 de out. de 2024, 11:34 BRT

Bom dia

Prezada Sra Jânat, após abertura de chamado junto ao setor técnico por meio do protocolo nº 896720, o mesmo emitiu o parecer que não foi identificada qualquer instabilidade na plataforma na data mencionada pelo órgão 01/10/2024. E também não foram identificados erros relacionados ao certame 35/2024 da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Diante de todo o apurado, resta inequívoca a estabilidade do sistema do portal de compras públicas durante o dia 01 de outubro de 2024.

Foram abertas diligências a diversas empresas, cujos preços restaram vencedores, a apresentar a comprovação de exequibilidade dos preços dos lances propostos por estarem inferiores a 50 % (cinquenta por cento) dos preços de referência, em cumprimento ao disposto no item editalício 1.64 e ss que dizem:

1.64. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.64.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.64.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.64.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.65. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.65.1. O pregoeiro concederá o prazo de doze (12) horas para o cumprimento da diligência destinada a comprovação da exequibilidade do preço proposto através de apresentação de planilha de composição de preços conforme o Anexo V do Edital.

Nenhuma das diligências apresentadas comprovou a exequibilidade dos preços por conterem erros na formação do preço.

Esgotadas todas as tentativas de comprovação para os lances cujos preços foram inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do preço de referência de cada item, as propostas nesta situação foram DESCLASSIFICADAS, e foram declaradas CLASSIFICADAS as propostas que apresentaram preços **acima de 50 % (cinquenta por cento) do preço de referência**, não sendo requerida diligência, nos termos da previsão editalícia.

Desta forma, todas as alegações apresentadas pela empresa recorrente acerca da apresentação errônea das planilhas para comprovação de exequibilidade de preços não são verídicas.

Assim, não há sustentação legal e administrativa para o provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa recorrente **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA** (CNPJ nº 23.993.742/0001-60).

V – DA INFORMAÇÃO

Frente ao exposto, **RATIFICO** a decisão proferida nos autos deste processo, para **DECLARAR VENCEDORAS** deste Pregão as empresas licitantes: **49.154.851 FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA** - CNPJ 49.154.851/0001-88, **J ALCANTARA SILVA** – CNPJ 27.064.548/0001-51, **M REGIS DE QUEIROZ** – CNPJ 26.958.996/0001-36, **ARMAZEM DO CRIADOR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - CNPJ 19.676.399/0001-53, **RV TURISMO LTDA** - CNPJ 12.033.641/0001-21, **N&T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ 11.512.339/0001-93 e **50.496.618 FRANCELISON ALMEIDA DOS SANTOS** – CNPJ 50.496.618/0001-62.

Encaminhamos os presentes autos, **devidamente informados**, para apreciação do Exmº Sr Prefeito Municipal.

Jucurutu/ RN, 05 de novembro de 2024.

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Pregoeira

